



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



Parecer 115/2025

PROCESSO: 2115/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: requerimento de parecer jurídico sobre criação de frente parlamentar – Projeto de Resolução nº 02/2025 – Ver. FELIPE CORÁ.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de projeto de resolução que pretende instituir a frente parlamentar intitulada “Frente Parlamentar Contra a Instalação de Pedágio na SP 304”, para discutir, analisar e promover a articulação política e institucional visando impedir a implantação de praça de pedágio no trecho da rodovia SP 304 que impacta diretamente a população de Santa Bárbara d'Oeste e região.

2. Relatado.

3. Embora não haja previsão constitucional ou legal é prática corrente nos legislativos brasileiros a criação de frentes parlamentares para a defesa ou estudo de certo assunto.

4. Por não haver nenhuma previsão normativa, sobretudo quanto a seus pressupostos formais de constituição, admite-se que apenas um grupo de parlamentares simplesmente se associem para discutir sobre os motivos ensejadores da criação da frente, podendo, para tanto, utilizar de todo o aparato estrutural do Poder Legislativo para assim atuarem.

5. No entanto, não existe nenhum motivo para obstar a criação de frentes parlamentares por meio de lei em sentido amplo, como são as resoluções do Poder Legislativo, que, na verdade, grosso modo, seria uma espécie de lei sem sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



6. Como parâmetro, há a RESOLUÇÃO - ALESP Nº 870/ 2011, que define no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a criação de frentes parlamentares, cujo parágrafo único do art. 1º as define como “a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de São Paulo referentes a um determinado setor”.

7. A criação de frentes parlamentares, portanto, está no âmbito de atuação legítima do Poder Legislativo, possuindo qualquer parlamento discricionariedade em sua criação.

8. O único ponto que merece ser verificado é o que consta no art. 2º, da proposição, que prevê como canal oficial de comunicação da frente parlamentar o “site” www.sp304sempedagio.com, que se encontra em funcionamento, conforme se verifica abaixo:

The screenshot shows a web browser displaying a petition form. The header features a red 'SP304 SEM PEDÁGIO' logo with a 'no toll booth' icon. The main title of the petition is 'Abaixo-assinado contra a instalação do pedágio na SP-304 (Rodovia Luiz de Queiroz)'. The form contains five input fields: 'Nome Completo *', 'CPF *', 'Email *', and 'Endereço *'. A green button on the right says 'Vamos conversar por chat!'. The URL in the address bar is <https://www.sp304sempedagio.com>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA



https://www.sp304sempedagio.com

Digite seu CPF, apenas números sem pontos

Email *

Endereço *

Digite apenas seu endereço contendo rua, número, bairro e bloco em caso de condomínio

Cidade *

Santa Bárbara d'Oeste Americana Piracicaba

Outro

SOU CONTRA a instalação de pedágios na SP-304 entre as cidades de Americana, Santa Bárbara e Piracicaba *

Autorizo receber informações com opção de revogação via e-mail sp304sempedagio@gmail.com *

Enviar

Vamos conversar por chat!

https://www.sp304sempedagio.com

FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O PEDÁGIO NA SP-304

A Frente Parlamentar Contra o Pedágio na SP-304, sob iniciativa do Vereador Felipe Corá ao lado dos cidadãos de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Piracicaba e demais municípios impactados, manifestamos nossa total oposição à instalação de pedágios na rodovia.

Essa medida trará impactos negativos para toda a região, como:

01 / Mais custos para quem já paga impostos	02 / Prejuízo para a economia local	03 / Nenhuma alternativa viável
Os moradores e trabalhadores da região serão forçados a gastar ainda mais para se deslocar diariamente, impactando diretamente o orçamento das famílias e o preço dos produtos e serviços.	Com o pedágio, empresários, produtores e comerciantes enfrentarão mais dificuldades, resultando no encarecimento do transporte, perda de competitividade e afastamento de novos investimentos.	Sem vias alternativas gratuitas e seguras, a população será obrigada a pagar para se locomover, transformando um direito básico em um privilégio para quem pode pagar.



Vamos conversar por chat!



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA

<https://www.sp304sempedagio.com>



FIQUE POR DENTRO



Vereador Corá
debate criação
de Frente...

LINKS

[Página Inicial](#)
[Sobre](#)
[Contato](#)

CONTATO

sp304sempedagio@gmail.com
(19) 98873-4361

REDES SOCIAIS



© 2035 - SP-304 SEM PEDÁGIO (RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ)

Vamos conversar por chat!

9. Como se percebe, trata-se de um domínio privado, de uma página eletrônica onde qualquer pessoa deve inserir seus dados pessoais, contatar um perfil no Instagram e até mesmo se comunicar por whatsapp, tudo isso devendo observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).

10. Dessa forma, não se tratando de domínio sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, não se pode atribuir ao mesmo um caráter “oficial”, até porque, como ressaltado, há uma série de implicações jurídicas em termos de responsabilidade, especialmente na utilização dos dados pessoais.

11. Por outro lado, nada obsta que o(s) Vereador(es) utilize(m) o referido instrumento como meio de comunicação com a população, sob responsabilidade exclusivamente individual, podendo o art. 2º ser reescrito para prever apenas a possibilidade de cidadãos entrarem em contato com os Vereadores da frente parlamentar, tal como:

Art. 2º A sociedade civil poderá interagir com os Vereadores da Frente Parlamentar Contra a Instalação de Pedágio na SP-304 para obter

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: 49AU-97E6-V83W-ZX4E



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



informações, documentos, relatórios e atualizações sobre as ações desenvolvidas.

12. Diante do exposto, no geral, a propositura é constitucional e legal, opinando-se apenas:

- a) pela exclusão da previsão do art. 2º, com renumeração dos demais, ou;
- b) pela manutenção do art. 2º, com alteração da redação, conforme sugestão.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de março de 2025

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=49AU97E6V83WZX4E>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 49AU-97E6-V83W-ZX4E

